Fl. n.º 8
Proc. 178/08
Rubrica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO N.º 17/08

Fixa os **subsídios** dos Vereadores e dá outras providências.

Art. 1.º - O subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal, a partir de 1.º de janeiro de 2009, será de R$ 7.430,43 (sete mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e três centavos) mensais.

Art. 2.º - Fará jus ao recebimento do subsídio o Vereador que estiver presente às sessões, considerando-se presente aquele que assinar o livro ou folhas de presença e participar das votações.

Parágrafo único – O Vereador que não comparecer a qualquer Sessão Ordinária, Extraordinária ou Solene deixará de receber 1/30 (um trinta avos) do valor do subsídio.

Art. 3.º - Os subsídios não poderão ultrapassar os limites fixados na Constituição Federal, podendo ser reduzidos aos valores compatíveis com o estabelecido naquele diploma.

Art. 4.º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser alterados, por iniciativa privativa da Câmara Municipal, assegurada revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores públicos municipais.

Fl. n.º 9
Proc. 178/08
Pessoa

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 10, de 30 de setembro de 2004.

SALA AGENOR LAPENNA, em 2 de outubro de 2008.

GILBERTO RAMPON
Presidente

Proj. Res. n.º 18/08
Proc. n.º 177/08

ts